



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 17, DE 2025

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta a Portaria nº 855 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que “regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-11/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Apresentação: 03/02/2025 09:00:26.573 - Mesa

PDL n.17/2025

Susta a Portaria nº 855 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que “regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 855 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que “regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Carta da República, que assegura ao Congresso Nacional a atribuição exclusiva de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites de seu poder regulamentar. Esse dispositivo constitui um mecanismo de controle fundamental para garantir a legalidade e o respeito aos limites constitucionais.

A Portaria nº 855 de 2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece, de forma pormenorizada, novos critérios para o uso da força por agentes de segurança pública em todo o território nacional.

Tais restrições comprometem a eficácia das operações policiais, uma vez que limitam a capacidade de resposta dos agentes em situações



* C D 2 5 7 7 3 1 2 0 2 9 0 0 *

de perigo potencial. A subjetividade presente na avaliação do "risco imediato", como colocado no ato em questão, gera enorme insegurança para os profissionais de segurança, dificultando a tomada de decisão em momentos críticos.

Ademais, a Portaria estabelece que a abordagem baseada na fundada suspeita constitui medida excepcional, justificando-se apenas quando houver “indícios da posse de armas ou de outros objetos ilícitos ou perigosos”¹. Essa limitação impossibilita a atuação das forças de segurança, dificultando a identificação e apreensão de materiais ilegais e a eficiência das ações previstas para a manutenção da ordem.

Além disso, ao impedir o emprego de arma de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública ou contra pessoa em fuga, cria uma perigosa subjetividade. Tal subjetividade resulta em insegurança jurídica para os agentes, que, sabendo das represálias, podem hesitar em agir decisivamente quando necessário, colocando em risco não apenas a própria segurança, mas também a da população que juraram proteger.

Diante do exposto, torna-se imperativa a sustação da referida Portaria por meio deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de garantir que as forças de segurança possam desempenhar suas funções sem restrições que comprometam a segurança dos cidadãos.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, visando fortalecer a atuação policial na repressão à criminalidade e garantir a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS

¹<https://static.poder360.com.br/2025/01/Portaria-855-2025-Uso-da-Forca-MJSP-justica-e-seguranca-publica.pdf>



FIM DO DOCUMENTO